

LEI Nº 171/2005

EMENTA: "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUIQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

I- o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos.

Parágrafo Único – Os Orçamentos do regime Próprio da Previdência Social e do Fundo Municipal de Saúde integram este orçamento por meio de unidades supervisionadas.

## TÍTULO II

### Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

#### CAPÍTULO I

#### Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 39.390.464,00 e desdobradas em:

I – orçamento fiscal: R\$ 28.621.005,00

II – orçamento da seguridade social no valor de R\$ 10.769.459,00

a) R\$ 7.402.697,00 compreende receita da saúde;

- b) R\$ 2.196.762,00 compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 1.170.000,00 constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1.

## CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da Receita é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 39.390.464,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I- orçamento fiscal: R\$ 28.621.005,00
- II- orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ R\$ 10.769.459,00, onde:
  - a) R\$ 7.402.697,00 compreende despesas com saúde;
  - b) R\$ 2.196.762,00 compreende despesas com assistência social;
  - c) R\$ 1.170.000,00 constitui as despesas com o Regime Próprio da Previdência Social.

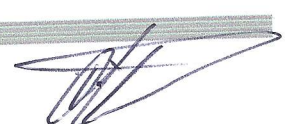
## CAPÍTULO III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixadas por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 1 e 2 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 1 e consolidadas no Resumo da Natureza da despesa.

## CAPÍTULO IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.



Art. 9º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal par Abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarão insuficientes.

Art. 10. Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 11. O limite autorizado no art 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- Atender obrigações do sistema previdenciário;

IV- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V- Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI- Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício anterior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

## TÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionado a celebração dos instrumentos.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim e obter o equilíbrio financeiro.



Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente às normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis a matéria.

Art. 16. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 17. A esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2005.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
-Prefeito-

**PUBLICADA**

EM, 29/12/2005

